



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

CONTRATO Nº 012/2025

PROCESSO Nº 001/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025
VIGÊNCIA: 03/02/2026

O **MUNICÍPIO DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa na Rua Miraguaí, nº 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **VILSON BIGUELINI**, brasileiro, casado, empresário, matrícula 8923-1, denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **V. L. ZALAMENA TRANSPORTES**, inscrita no CNPJ nº 21.602.456/0001-00, estabelecida na Rua Tenente Portela, nº 1258, Bairro Arco Iris, Cidade de Canarana-MT, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **VOLNEI LUIS ZALAMENA**, Cédula de Identidade nº 1**472**6* SSPPC/RS, CPF nº 550.***.500-**, resolvem celebrar o presente contrato em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo nº 001/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente é a **contratação de empresa para o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana para o ano letivo de 2025**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme abaixo:

Item/Linha	Trecho	Quant/ Alunos	Veículo	Localidade	Km/ dia	Unid.	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
03. Linha Stela	Amália Vanzella Toniello, São Paulo, fazenda vale verde, fazenda florida, fazenda Itália, retiro dos porcos, retiro gogó da Ema, retiro Queixada, com retorno EMEB Amália Vanzella Toniello.	32 alunos Matutino	Ônibus	Fazenda Stela	210 KM	Km	42.000	8,43	354.060,00

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: **01.** O Termo de Referência; **02.** O Edital de Licitação; **03.** A Proposta do contratado; **04.** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e foi originado do processo licitatório autuado no dia **06/01/2025**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 001/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** contados da assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - O prazo de vigência poderá prorrogado nos termo do art. 107 da Lei 14.133/21. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e Edital, anexos a este Contrato.



4.2 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas da Lei 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.3 - A fiscalização exercida não exclui a responsabilidade da Contratada, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.4 - O quantitativo ora estipulado poderá ser alterado, de acordo com as necessidades verificadas pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 125 e seguintes da Lei 14.133/2021.

4.5 - Os **serviços** deverão estar de acordo com as especificações do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital e da proposta apresentada pelo Contratado, sendo que a inobservância destas condições implicará a recusa imediata dos bens.

4.6 - FORMA DE EXECUÇÃO:

a) Os **serviços** serão realizados sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura;**

b) O compromisso para o fornecimento dos **serviços** só estará caracterizado após o recebimento da “**NAD – Nota de Autorização de Despesa**” ou da competente Nota de Empenho, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo e local de entrega, carimbo e assinatura do responsável;

c) Todas as despesas inerentes ao fornecimento do objeto deste contrato constituem ônus exclusivo da contratada, tais como, impostos, fretes, transporte, mão de obra de pessoal, alimentação, etc.

4.7 - Constatadas irregularidades na ocasião do recebimento dos produtos, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8 - Sempre que solicitado, a Contratada deve prestar esclarecimentos e atender às reclamações que possam surgir durante a execução do contrato.

4.9 - Na Emissão das Notas Fiscais, a descrição dos itens deverá estar conforme a descrição contida no termo de referência, podendo, antes de emití-las, entrar em contato com o Setor de Compras da Administração, para eventuais explicações.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES NA FONTE

6.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total de **R\$ 354.060,00 (Trezentos e cinquenta e quatro mil sessenta reais)**, cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela Contratada.

6.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2 - O pagamento será efetuado à Contratada **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços**, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e desde que ela tenha sido devidamente atestada pelo fiscal de contratos.

6.3 - O MUNICÍPIO efetuará o pagamento, observado o seguinte:

a) Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, após o recebimento definitivo do objeto.

b) A Contratada indicará, no corpo da nota fiscal, o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento.

c) Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

d) Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.4 - Caso a CONTRATADA seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação de sua faixa de recolhimento, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



6.5 - O pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por meio de Certidão Negativa de débitos.

6.6 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

6.7 - DAS RETENÇÕES NA FONTE:

a) O Município de Canarana passou a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, **alterada pela IN/RFB Nº 2.145/2023**, para fins de **retenção de IR - Imposto de Renda** em seus pagamentos. Desta forma, para todos os documentos fiscais emitidos a partir da data mencionada, deverão ser observadas as disposições da citada norma.

b) Ressalta-se que não serão feitas retenções de **CSLL, PIS/PASEP ou COFINS**, mas apenas a retenção de **IR - Imposto de Renda**, se for o caso, nos moldes da citada Instrução Normativa. Portanto, repressa-se a necessidade de que a empresa observe as regras da IN RFB nº 1.234/2012 e alterações em todos os documentos fiscais emitidos para o Município de Canarana, inclusive quanto ao correto destaque do valor de **IR - Imposto de Renda** a ser retido.

c) **Caso a CONTRATADA seja optante do Simples Nacional), ficará isenta da retenção do IR – Imposto de Renda e deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção, na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.**

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de **01 (um) ano** contado da data do orçamento estimado, **em 06/01/2025**.

7.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **índice IPCA/FGV**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6 - Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2024, na seguinte dotação orçamentária:

- ✓ 05.02.12.361.0006.2024.3.3.90.00.1759 – **cod. Reduzido 051**
- ✓ 05.02.12.361.0006.2024.3.3.90.00.1500 - **cod. Reduzido 052**
- ✓ 05.02.12.361.0006.2024.3.3.90.00.1553 - **cod. Reduzido 053**
- ✓ 05.02.12.361.0006.2024.3.3.90.00.1571 - **cod. Reduzido 054**
- ✓ 05.02.12.361.0006.2028.3.3.90.00.1571 - **cód. Reduzido 062**
- ✓ 05.02.12.361.0006.2028.3.3.90.00.1553 - **cód. Reduzido 063**

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto no prazo previsto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) A Contratada deverá entregar ao responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal (RFB); 2. Prova de Regularidade perante o FGTS; 03. Certidão negativa de Tributos Municipais e 4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- j) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- p) Assumir responsabilidade por eventuais acidentes ocorridos na execução do objeto do presente contrato;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, observado o art. 125 da Lei nº. 14.133/21;
- r) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, aprovadas pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**.
- s) Obedecer aos prazos de execução previstos neste contrato;
- t) Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos às obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

9.2 São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- h) A Administração terá o prazo de 10 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;



- i) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste Contrato;
- l) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais de cada parcela;
- m) Modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- n) Comunicar por escrito à CONTRATADA a recusa do objeto, apontando as respectivas razões;
- o) Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução dos fornecimentos;
- p) Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21;
- q) Informar a CONTRATADA sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para entrega do objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- 2. O valor da multa moratória deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, por meio de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação;
- 3. O atraso na entrega do objeto, superior a 05 dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme disposto no inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21.
- 4. Compensatória, de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para os casos de inexecução total.

11.3 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

11.4 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

11.5 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), e:

- 1) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



2) Antes da aplicação da pena de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

3) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

4) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

12.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 - Também poderá ocorrer a rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 10 dias.

12.3 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada: ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.5 - A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

- a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte;
- b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

12.6 - A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração e;
- b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.7 - A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 138 e 139 da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

13 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo servidor **Sr. ROBERTO FERNANDES SALES**, motorista escolar e como fiscal suplente o **Sr. JONATHAN NASCIMENTO DE SOUZA**, motorista escolar conforme portaria nº 066/2025, de 15 de Janeiro de 2025, atendendo ao disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/21.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas, pelas disposições constantes no edital de licitação, pelas disposições contidas na Lei 14.133/21, e, ainda, pelas demais disposições legais e infralegais aplicáveis à espécie.

16.2 - Fazem parte do presente contrato: o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

16.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Canarana, Estado de Mato Grosso (art. 92, § 1º, da Lei 14.133/21).

16.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

16.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2025** em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Canarana-MT, 03 de Fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
VILSON BIGUELINI
CONTRATANTE

V. L. ZALAMENA TRANSPORTES
VOLNEI LUIS ZALAMENA
CONTRATADA

ROBERTO FERNANDES SALES
Portaria nº 066/2025, de 15/01/2025
FISCAL DO CONTRATO

JONATHAN NASCIMENTO DE SOUZA
Portaria nº 066/2025, de 15/01/2025
FISCAL DO CONTRATO (SUPLENTE)

TESTEMUNHAS:

01: _____
Nome>

02: _____
Nome>



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III.1 - ATA DE ASSINATURA DE CONTRATO

CONTRATO Nº:	012/2025	DATA:	03/02/2025
CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT		
CONTRATADO E REPRESENTANTE:	V. L. ZALAMENA TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 21.602.456/0001-00, estabelecida na Rua Tenente Portela, nº 1258, Bairro Arco Iris, Cidade de Canarana-MT		
OBJETO DO CONTRATO: contratação de empresa para o transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Canarana para o ano letivo de 2025			
Aos 03 (três) dias do mês de Fevereiro 2025, de um lado representando o município de Canarana-MT o (s) fiscal (is) de contrato nomeados para execução do contrato acima mencionado, conforme portaria do Prefeito Municipal, abaixo assinados, , atendendo as exigências constantes no art. 117 da lei Federal nº 14.133/2021, bem como o representante da contratada, também abaixo assinado. Assina também a Sra. Nair Evane Bernardi nomeada através da portaria de nº 298/2021 de 02/02/2021 como Gestora de Contratos e o servidor lotado no departamento, o Sr. David Anderson Mariano da Silva. Fica o representante legal da empresa ciente de todas as cláusulas contratuais e que no caso de qualquer dúvida sobre a efetiva execução que o mesmo poderá realizar perguntas que serão devidamente esclarecidas. Dentre os diversos assuntos a serem abordados os principais são: 01 – A execução de acordo com a clausula primeira que trata do objeto a ser fornecido e/ou o serviço a ser executado; 02 – quanto ao prazo de entrega e/ou a forma de execução; 03 – quanto ao prazo de recebimento por parte do CONTRATADO; 04 – quanto ao possível aditamento ao contrato tanto de prorrogação de vigência como de acréscimo nos fornecimentos conforme preceitua a Lei Federal 14.133/2021; 05 – Os motivos para a rescisão; 06 – a aplicação das penalidades constantes na Lei Federal 14.133/2021; 07 – demais assuntos relevantes à execução do contrato. O representante legal da empresa após a análise completa de todas as cláusulas do contrato, declara não ter nenhuma dúvida sobre a efetiva execução do contrato e declarando estar ciente de todas as obrigações a serem cumpridas mediante a assinatura do contrato. Dando por encerrados os trabalhos, lavrou-se a presente ata que após lida será assinada por todos.			
NAIR EVANE BERNARDI PORTARIA Nº 298/2021 de 02/02/2021 GESTORA DE CONTRATO		V. L. ZALAMENA TRANSPORTES VOLNEI LUIS ZALAMENA CONTRATADA	
ROBERTO FERNANDES SALES Portaria nº 066/2025, de 15/01/2025 FISCAL DO CONTRATO		JONATHAN NASCIMENTO DE SOUZA Portaria nº 066/2025, de 15/01/2025 FISCAL DO CONTRATO (SUPLENTE)	
DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA			